



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

# **EDITAL Nº 072/2022** **REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2022**

**TIPO:** Menor preço/menor percentual de desconto sobre

**SESSÃO DE  
JULGAMENTO E  
ENTREGA DOS  
ENVELOPES:  
DIA 23/11/2022**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- ✓ Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Secretaria Municipal de Gabinete;
- ✓ Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas
- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Eugênioópolis

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores, máquinas e tratores agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, com fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e afins que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade dos produtos de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), compreendendo os serviços em geral de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, troca de óleo, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba, dentre outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, através do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 233/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP, do tipo menor preço**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**por maior percentual de desconto, por lote, sobre os preços constantes da Tabela de Preços de Peças, Lubrificantes e Serviços dos Veículos, Máquinas e Tratores da Prefeitura de Eugênioópolis (TAPPSE), objetivando aquisição do objeto enunciado no Anexo I deste edital.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamento o pregão no Município) e o Decreto Municipal nº 020/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no Município), alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis - MG.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

O presente instrumento não permitirá a participação de demais órgãos participantes, externos a Administração Municipal, uma vez que a Prefeitura de Eugênioópolis não dispõe de estrutura técnica e contingente de servidores para gerenciamento do SRP com demais participantes.

A ARP será extensiva aos órgãos não participantes que manifestarem interesse em aderi-la e que cumpram todos os requisitos necessários para tanto, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 020/2019 e pelo Decreto Federal nº 7892/13, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO**

Dia **23/11/2022, às 09 h (nove horas)** - Horário de Brasília - DF.

Não havendo expediente ou não sendo possível a sua realização da sessão na data supracitada, a data para a realização do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

### **LOCAL**

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

## **CONSULTAS AO EDITAL**

O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição.

## **ESCLARECIMENTOS**

Junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 02 (dois) dias antes da realização da sessão pública do certame.
- c) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao pregoeiro e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Eugênioópolis.

## **OBSERVAÇÃO**

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.

## **TÍTULO I - OBJETO**

**1.1** - Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores, máquinas e tratores agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, com fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e afins que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade dos produtos de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), compreendendo os serviços em geral de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, troca de óleo, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba, dentre outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

**1.2** - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital – podendo até realizar licitação específica para aquisição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o licitado, devidamente credenciado, conforme TÍTULO III deste Edital.

**2.2** - Será vedada a participação das empresas que:

**2.2.1** - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

**2.2.2** - Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**2.2.3** - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

**2.2.4** - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

**2.2.5** - Tenham sido declaradas inidôneas;

**2.2.6** - Estrangeiras que não funcionem no país.

**2.3** - Não será permitida a participação de pessoa física.

**2.4** - **Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.**

## **TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1-** **O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.**

**3.2** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) tratando-se de representante legal, o CNPJ, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular ou ainda a carta de credenciamento nos moldes no Anexo XI deste instrumento, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.3** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.4** - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.5** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**3.6** - **No ato do credenciamento, também deverão ser apresentadas, fora dos ENVELOPES, as seguintes declarações:**

**3.6.1** – A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo V** do Edital;

**3.6.2** – A Declaração de Condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII** do Edital.

**3.7** – Caso a licitante participante envie apenas seus envelopes para participação, não se fazendo presente na sessão por representante legalmente constituído, deverá enviar num terceiro envelope **todas as documentações constantes neste Título III**, sob pena de assim não o fazendo incorrer em desclassificação.

**3.7.1** – O envelope com os documentos de credenciamento deverá possuir na sua parte externa os seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG**

**ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2022**

**EDITAL Nº 072/2022**

----- **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**

### **TÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**4.1.1** – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2022**  
**EDITAL Nº 072/2022**

---

----- **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**

**4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS** **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2022**  
**EDITAL Nº 072/2022**

---

----- **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**

**4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.**

### **TÍTULO V - DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 01**

**5.1 - O licitante deverá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo a proposta escrita e os lances referirem-se à integralidade do objeto por lote, ou seja, para todos os seus itens, não se admitindo propostas ou lances para fornecimento parcial do objeto do lote, sob pena de desclassificação.**

**5.1.1 - O percentual de desconto proposto para o lote será aplicado sobre os preços dos itens e serviços que o integram conforme relacionado na TAPPSE.**

**5.1.2 - Os Licitantes deverão apresentar proposta por lote, fornecendo o percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços estabelecidos na TAPPSE. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante proponente.**

**5.1.3 - A TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES DA PREFEITURA DE EUGENÓPOLIS (TAPPSE), instituída pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 292/2022, se encontra disponível para download no portal da transparência do Município de Eugênioópolis (<https://www.eugenopolis.mg.gov.br>) e também através do seguinte link: [https://drive.google.com/file/d/1w6leDUn0R6jC54XV5D3qYRVhHLzoZUpd/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1w6leDUn0R6jC54XV5D3qYRVhHLzoZUpd/view?usp=share_link).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

**5.2** - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

**5.3** - O percentual de desconto deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais.

**5.4** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, sua condição de ME ou EPP.

**5.5** - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**5.6** - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.7** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**5.8** - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**5.9** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura.

**5.10** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**5.11** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**5.12** - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**5.13** - A proposta de preços deverá ser isenta de emendas ou rasuras e elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.

**5.14** - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

**5.15** - O valor ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**5.16** - Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigam-se ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

### **TÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02**

**6.1** - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no **Envelope “02”**, com o título **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

#### **6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) **CPF e Carteira de Identidade de todos os sócios.**

#### **6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA**

- a) Alvará Municipal de funcionamento da sede da empresa licitante.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
  - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VIII.

### **6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO IX);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 5 de setembro de 2002 (ANEXO VI);
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO X);

### **6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- a) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

- b) No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.
- c) **Independente de apresentação de certificado cadastral de outro órgão público, deverá a empresa participante apresentar todos os documentos conforme exigidos neste edital;**
- d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- e) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da LC 123/06, bem como vir dentro do seu envelope correspondente, preferencialmente, na ordem constante do Título VI.
- f) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias, preferencialmente autenticadas por cartório competente, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.
- g) **Os documentos exigidos especificamente para o credenciamento, que também forem exigidos para a habilitação, ficam dispensados de sua apresentação novamente nesta fase quando devidamente entregues na fase de credenciamento.**
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "i", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

### **TÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos do **TÍTULO III** deste Edital.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações e os envelopes conforme estabelecido no **TÍTULO IV**;

**7.2.1**- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

**7.3** - O Pregoeiro procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

**7.4** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.5** - Serão classificadas pelo PREGOEIRO a(s) proposta(s) que oferecer(em) o maior desconto e as propostas de valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela(s) de maior desconto, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

**7.5.1** - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.5.2** - Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 7.5 e 7.5.1, serão todas classificadas.

#### **LANCES VERBAIS:**

**7.6** - Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos durante a fase de lances.

**7.7** - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

**7.8** - A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último valor por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

**7.9** - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

**7.10** - Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

**7.11** - Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.12** - O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta.

**7.13** - Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.14** - O critério de julgamento será do tipo menor preço, por maior percentual de desconto por lote, sobre os preços constantes da Tabela de Preços de Peças, Lubrificantes e Serviços dos Veículos, Máquinas e Tratores da Prefeitura de Eugênioópolis (TAPPSE).

### **DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.15** - As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, dentro das especificações solicitadas.

**7.16** - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.17** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.18** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços similares realizados pelo proponente;
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**7.19** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.20** - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

**7.21** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, oportunidade em que poderá negociar para que seja obtido preço melhor.

**7.22** - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### **DA HABILITAÇÃO:**

**7.23** - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

**7.24** - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

**7.25** - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**7.26** - Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

**7.27** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

**7.28** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

### **TÍTULO VIII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** – Até o segundo dia útil que anteceder a da data designada para recebimento das propostas e para realização da sessão de julgamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**8.1.1** – A impugnação deverá ser exclusivamente protocolada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, localizada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis-MG;

**8.1.1.1** – Não serão aceitas impugnações ou pedido de esclarecimentos realizados por e-mail, tendo em vista o número reduzidos de servidores lotados no setor de licitações.

**8.1.2** – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.3**– Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **TÍTULO IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**9.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**9.7** - Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.

**9.7.1** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

### TÍTULO X – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1** – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**10.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**10.2** – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem entregues nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Eugênioópolis.

### TÍTULO XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas ainda poderão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
160	3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0020.2.0003	00.01.00	GABINETE DO PREFEITO
161	3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0021.2.0004	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
162	3.3.90.30.00.2.01.00.06.182.0587.2.0140	00.01.00	MANUTENÇÃO DEFESA CIVIL
189	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.01	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
188	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.22	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
195	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.01	TRANSPORTE ESCOLAR
193	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.06	TRANSPORTE ESCOLAR
196	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.22	TRANSPORTE ESCOLAR
194	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.47	TRANSPORTE ESCOLAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

209	3.3.90.30.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
210	3.3.90.30.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	00.01.70	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
212	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
211	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	00.01.70	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
225	3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.00	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
226	3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.16	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
227	3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.65	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
228	3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.86	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
231	3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	00.01.00	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
230	3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	00.01.29	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
232	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
233	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.59	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
247	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
246	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.59	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
252	3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
267	3.3.90.30.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	00.01.19	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 30%
268	3.3.90.30.00.2.14.00.12.361.0188.2.0114	00.01.19	MANUT. ENSINO BÁSICO 30%
175	3.3.90.30.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026	00.01.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA
179	3.3.90.30.00.2.03.00.20.608.0078.2.0027	00.01.00	MANUT. SETOR MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
347	3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0020.2.0003	00.01.00	GABINETE DO PREFEITO
348	3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0021.2.0004	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
349	3.3.90.39.00.2.01.00.06.182.0587.2.0140	00.01.00	MANUTENÇÃO DEFESA CIVIL
368	3.3.90.39.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026	00.01.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA
372	3.3.90.39.00.2.03.00.20.608.0078.2.0027	00.01.00	MANUT. SETOR MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
379	3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
382	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.01	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
381	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.22	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
380	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.45	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
383	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	00.01.01	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
384	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.01	TRANSPORTE ESCOLAR
386	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.06	TRANSPORTE ESCOLAR
385	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.47	TRANSPORTE ESCOLAR
394	3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
396	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
395	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	00.01.70	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
408	3.3.90.39.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.00	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
407	3.3.90.39.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.65	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
409	3.3.90.39.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.86	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
411	3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	00.01.00	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
412	3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	00.01.29	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
413	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
414	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.59	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
424	3.3.90.39.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
425	3.3.90.39.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.59	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
431	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
430	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
448	3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	00.01.19	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 30%

**11.2** – Por se tratar de Registro de Preços, a Administração poderá utilizar-se de outras dotações orçamentárias constantes da LOA vigente ao exercício orçamentário da realização da despesa, que sejam pertinentes ao objeto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

### TÍTULO XII – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

#### 12.1 – Da Ata de Registro de Preço – ARP:

**12.1.2** - Lavrada a Ata e após homologação do presente pregão, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para a futura contratação, na forma do Decreto Municipal nº 020/2019 e alterações posteriores, se houver. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG poderão celebrar, ainda, termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital, quando assim a lei o exigir.

**12.1.3** - A Licitante vencedora, através de seu representante legal devidamente constituído, deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG para assinatura da ARP ou da retirada da nota de empenho, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante na sua proposta comercial, podendo a prefeitura utilizar-se de outro meio hábil de convocação.

**12.1.4** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

**12.1.5**– Em caso de a licitante vencedora, conforme for o caso, não assinar a ata de registro de preços, não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Eugênioópolis-MG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, conforme previsto em lei, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**12.1.6** - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**12.1.7** - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

**12.1.8** - A Ata de Registro de Preços (ARP) firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do **Anexo III**, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei nº 8.666/93.

**12.1.9** – Até a assinatura da ata de registro de preços e do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

**12.1.10** – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.1.11** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, iniciando sua execução a partir da data do recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente emitida pela Contratante.

**12.1.12** – A ARP será extensiva aos órgãos não participantes que manifestarem interesse em aderir-la e que cumpram todos os requisitos necessários para tanto, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 020/2019, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.1.13** - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**12.1.14** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**12.1.15** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

### **12.2 – Dos Contratos derivados da ARP:**

**12.2.1** - O contrato firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.3** – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**12.2.4** – O Contratado firmado poderá sofrer alteração nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**12.2.5** – É facultada à Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG não adquirir das eventuais empresas vencedoras do presente certame itens que não julgar mais necessário possuir, sem que haja qualquer indenização ou reparação às mesmas.

**12.2.6** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Prefeito Municipal de Eugênioópolis-MG e desde que não afete a boa execução do contrato.

**12.2.7** – A Licitante vencedora, através de seu representante legal devidamente constituído, deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG para assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante na sua proposta comercial, podendo a prefeitura utilizar-se de outro meio hábil de convocação.

**12.2.8** – O não comparecimento no prazo estipulado poderá acarretar na desclassificação da Licitante, sem prejuízo de lhe ser aplicada as sanções legais, podendo a prefeitura convocar as demais licitantes na ordem de sua classificação.

**12.2.9** – Conforme o caso, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

### TÍTULO XIII – FISCALIZAÇÃO

**13.1** – O Município de Eugênioópolis-MG, através do Secretário Municipal ou representante da pasta, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**13.1.1** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugênioópolis-MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

### **TÍTULO XIV – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS E ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1** - A Contratada deverá apresentar ao Setor de Compras do Município de Eugênioópolis, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, **identificando além do veículo, o NÚMERO DO ITEM E DO ANEXO DA TAPPSE, correspondente aos serviços e/ou peças a serem fornecidos**, no prazo máximo e não superior a 01(um) dia, contado a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 03 (três) dias, devendo conter no orçamento:

- a) Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b) Tempo a ser gasto na prestação do serviço.
- c) Cláusula de garantia dos serviços prestados e peças fornecidas, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

**14.2** - O Município se reserva no direito de requisitar peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças usadas ou remanufaturadas.

**14.3** - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas ou ainda que não atendam as especificações constantes neste instrumento, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 24h, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**14.4** - A cada reparo ou troca de peças e acessórios serão obrigatórios o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

**14.5** - A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem/horímetro do veículo ao Setor de Frotas, antes da execução do serviço.

**14.6** - O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 03 (três) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02(dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada ao Setor de Frotas, não ultrapassando 15 (quinze) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

**14.7** - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou de outro instrumento equivalente emitida pela prefeitura, para retirar os veículos, máquinas ou tratores no endereço nesta informado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em prazo será de no máximo 2 (dois) dias.

**14.8** - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**14.9** - A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

**14.10** - A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

**14.11** - Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**14.12** - Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

**14.13** - Entende-se por peças e acessórios originais/genuínos aqueles que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

**14.14** - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

**14.15** - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

**14.16** - O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto que contempla o presente instrumento sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

### **14.17 - Da Prestação dos Serviços**

**14.17.1** - O Setor de Frotas do Município de Eugénópolis poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**14.17.2** - Mediante autorização do Setor de Frotas, a contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceder à fiscalização dos trabalhos.

**14.17.3** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

**14.17.4** - A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

**14.17.5** - A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 05 (cinco) veículos, máquinas ou tratores por vez para manutenção.

**14.17.6** - Quando necessário o deslocamento da frota até oficina da Contratada por reboque, preferencialmente deverá ser por tipo prancha, observando-se sempre as normas de trânsito e de transporte, cujo todos os custos deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

**14.17.7** - A Contratada terá o prazo máximo de **6 (seis) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou de outro instrumento equivalente emitida pela prefeitura, para iniciar os serviços/fornecimento.

**14.17.7.1** - O prazo de 6h será contado em dias úteis em horário comercial das 7h às 18h.

**14.17.7.2** - A exigência do prazo acima estipulado se faz necessário, pois a prefeitura não dispõe de frota reserva, porquanto o veículo deve ser reparado com brevidade para que o atendimento público não seja prejudicado.

**14.17.8** - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

### **14.18 - Do Fornecimento das Peças**

**14.18.1** - A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), sem recondição ou pré-utilização,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

necessários aos reparos dos veículos, máquinas e tratores, obedecendo a recomendação do fabricante.

**14.18.2** - A Contratada deverá encaminhar ao Setor de Frotas, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças constantes na TAPPSE, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

### TÍTULO XV – PAGAMENTO

**15.1** – O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a entrega/fornecimento do objeto definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

**15.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

EDITAL Nº

ARP Nº

CONTRATO Nº

**15.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**15.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

**15.5** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**15.6** - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

**15.7** - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**15.8** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**15.9** - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**15.10** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### TÍTULO XVI – SANÇÕES

**16.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**16.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugénópolis-MG, via Secretaria de Fazenda e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG.

**16.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugénópolis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**16.6**– À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugénópolis-MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**16.7**– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.8**– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **TÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ATA**

**17.1** – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**17.2** – O cancelamento do seu registro poderá ser:

**17.2.1** - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**17.2.2** - por iniciativa da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, sem justificativa aceitável;
- e) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**17.3** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**17.4** – A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados, ou ainda quando caracterizado o interesse público.

### TÍTULO XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1** - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**18.2** - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

**18.3** - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**19.2** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**19.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**19.4** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.5** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**19.6** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.7** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**19.8** – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**19.9** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

**19.10** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.11** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 006/2020 e 020/2019 e alterações posteriores.

**19.12** – A Contratante deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

**19.13** – Integram o presente Edital:

**ANEXO I.** Termo de Referência.

**ANEXO II.** Modelo de Proposta.

**ANEXO III.** Minuta da Ata de Registro de Preços.

**ANEXO IV.** Minuta do Contrato.

**ANEXO V.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital.

**ANEXO VI.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos de idade.

**ANEXO VII.** Declaração de condição de ME ou EPP.

**ANEXO VIII.** Declaração de Disponibilidade.

**ANEXO IX.** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

**ANEXO X.** Declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

**ANEXO XI.** Modelo carta de credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

### **ANEXO XII.** Recibo de Retirada de Edital.

**19.14** – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

**19.15** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eugênioópolis-MG, 26 de outubro de 2022.

---

***Luis Felipe Pereira Breijão***

Secretário Municipal de Administração